



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **CONTRATO Nº 036/2018**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a **Sr.ª. MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA– MT., inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, **doravante** denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a e a **Sr.ª. MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF: 009.353.171-04 e RG 1201379-0 SSP/MT, residente e domiciliado no Assentamento Vila Nova – Zona Rural – Nova Marilândia –MT- CEP 78.415.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação para execução de prestação de serviços como instrutora da Oficina de costura de enxoval de recém - nascido.

Sendo as aulas distribuídas em 03 (três) horas diárias, sendo segunda, terça e quarta-feira, das 13:00 as 16:00 horas.

A fim de atender as demandas especificamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

1.1 – O curso terá como público alvo as gestantes provenientes do Cadastro único, beneficiárias ou não do Programa Bolsa Família. Primando por favorecer através de aulas práticas da oficina de costura, o desenvolvimento de competências que as tornem capazes de confeccionar os itens que compõem o Kit de Enxoval para o seu bebê. Paralelo à prática de costura, as gestantes participarão de oficinas/grupos de convivências com encontros previamente organizados, objetivando proporcionar atividades laborais, troca de experiências, expectativas e receios vivenciados pelas gestantes durante a gravidez, e o acesso a serviços e cuidados necessários ao período gestacional.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se, a contar da data de **14/05/2018, extinguindo-se em 14/08/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

5.1 – A forma de execução é indireta, sem vínculo de natureza empregatício, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horário e data pré-estabelecido.

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do PAIF e serão empenhadas na dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.36.00 F 01290040

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados.

7.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta secretaria Municipal de Ação Social.

### **8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – Será dado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) o suporte necessário para a realização dos serviços como, por exemplo: local para ministrar o curso, inscrições, Máquinas (orvelok, reta e industrial, tecidos, agulhas, descosturadores, linhas papéis, carbonos, caneta e lápis, aviamentos e outros materiais necessários para aulas teóricas e práticas.

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

### **10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

10.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

### **11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93.

### **12.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenópolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### **13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Nova Marilândia – MT, 14 de maio de 2018.

### **MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA–Prefeito Municipal**

### **MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES**

#### **CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**

**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**

**CPF: 009.997.571-80**





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 036/2018**

**CONTRATADO: MARIA DOS ANJOS GUIMARÃES FERNANDES**

**ENDEREÇO: ASSENTAMENTO VILA NOVA, ZONA RURAL, NOVA MARILÂNDIA-MT**

**CEP 78.415.000**

**CPF: 009.353.171-04 e RG 1201379-0 SSP/MT**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, a para **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE CORTE E COSTURA.**

Nova Marilândia – MT, 14 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

